

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000397/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003411/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.101524/2023-56
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SETHAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE ASSEIO E CONSERVACAO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, CNPJ n. 18.069.500/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS VIEIRA;

E

SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**Profissionais, dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do plano da CNTC**" e "**Econômica dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Horizontais e Verticais**", com abrangência territorial em **Governador Valadares/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de **1º de janeiro de 2023**, nenhum integrante da categoria profissional poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

A	PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.382,48
B	FAXINEIRA ou SERVENTE	R\$ 1.382,48
C	ASCENSORISTA	R\$ 1.382,48
D	GARAGISTA OU GARÇOM	R\$ 1.421,22
E	PORTEIRO ou VIGIA	R\$ 1.447,07
F	ZELADOR ou ENCARREGADO	R\$ 1.576,27

G	MANOBRISTA	R\$ 1.550,44
H	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.421,22
I	FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.550,44
J	MENSAGEIRO, CAMAREIRA (O) OU COPEIRA (O)	R\$ 1.382,48
K	RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R\$ 1.447,07

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional, em **1º de janeiro de 2023**, data-base da categoria, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de **janeiro de 2022**, pelos seguintes índices: **7% (sete por cento)** para quem ganha até R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); **5,5% (cinco virgula cinco por cento)** para aqueles que ganham acima de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e até 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e para quem ganha acima de 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a correção será de livre negociação. Para os empregados admitidos a partir de **01/02/2022** o reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado até 10 (dez) dias antes do início do gozo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CBO - PORTEIROS, VIGIAS DE EDIFÍCIO

Os empregados, especialmente porteiros e vigias, que desempenharem funções diferentes daquelas descritas no CBO -Classificação Brasileiro de Ocupação (nº 5174-10 - Porteiro e Vigia de Edifício) que por determinação do condomínio ou de empresas contratadas, participarem de programas de Vigilância ou Segurança Externa direta ou através de convenio com iniciativa pública ou privada, etc., inclusive com o uso de aparelho de comunicação para esta finalidade, terão um adicional, mensal, de 8% (oito por cento) no salário. Ficam, ainda, os condomínios obrigados a qualificar ou requalificar os referidos empregados para desempenhar referida função, visando preservar a integridade física dos mesmos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As duas primeiras horas trabalhadas além do horário normal serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) e as subsequentes de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA NONA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1339/8º. RO/DC 85/82 - 31/08/82).

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NA FOLGA E FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, podendo ser compensado até o último dia do mês subsequente ao da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia **14 (quatorze) de maio**, como sendo o dia dos trabalhadores em edifícios (condomínios).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar com mais de 3 (três) anos consecutivos no mesmo emprego, ou que vier a completá-los na vigência desta convenção será garantido um acréscimo mínimo de 3% (três por cento) aplicado sobre seu último salário, corrigido e pago mensalmente, desde que não tenha mais de 30 (trinta) faltas não justificadas no triênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e até o término da jornada de trabalho, será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal (Súmula 60, do TST).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sempre que cumprida integralmente a jornada no período noturno, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir de **1º de janeiro de 2023**, os empregadores pagarão aos empregados submetidos a jornadas iguais ou superiores a 180 horas mês, um ticket alimentação no valor de **R\$ 155,15 (cento e cinquenta e cinco reais e quinze centavos)** por mês, por meio do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

Parágrafo Único – Os valores fornecidos a título de alimentação não possuem natureza salarial, na forma do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, e do artigo 457, parágrafo 2º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

Recomendam-se aos empregadores que forneçam mensalmente cestas básicas de alimentos aos seus empregados de acordo com a Lei nº 6321, regulamentada pelo Decreto nº 78676, de 08/09/76.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF

O Programa é uma conquista de toda a categoria profissional, associado ou não, representada pela utilidade de assistência médica, tais como, Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia, concedida pelos condomínios a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SETHAC-GV, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SINDICON-MG ou de quaisquer condomínio, empresa ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo aos condomínios, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, a partir do mês de **JANEIRO de 2023** com a importância de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por empregado, que será repassado ao SETHAC-GV até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 anos incompletos, cônjuge ou companheiro (a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, que será descontada em folha de pagamento e repassado ao SETHAC-GV até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

I - O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SETHAC-GV, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, ao condomínio, ficando 1 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

II - O desconto a que faz referência o item anterior deverá ser realizado no salário do primeiro mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade do condomínio. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SETHAC-GV, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta ao condomínio, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O condomínio que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SETHAC-GV a concessão e a prestação continuada do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estipulada a multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pelo não recolhimento de sua contribuição e/ou não remessa da lista de seus empregados, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida ao SETHAC-GV aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O SETHAC-GV juntamente com o SETHAC-GV, promoverão atos de divulgação de temas de interesse do segmento, nos veículos de comunicação, visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos síndicos, condôminos e administradoras do segmento, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática de administração direta ou por intermédio de terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SETHAC-GV), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SINDICON-MG o percentual de **28% (vinte e oito por cento)** do valor recolhido pelos condomínios, por empregado constante da lista a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 10º dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no Parágrafo Nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da Parcela referida no Parágrafo Sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de 8% a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO OITAVO – Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo o SINDESETH emitirá recibo do valor total recolhido.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através da conta da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência nº 0116, Conta Corrente 500.374-7, Operação 03**, de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A vigência desta Cláusula será de um ano, com início em em **01.01.2023** e término em **31.12.2023**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhum dispositivo em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer sobre a execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordo devidamente assistidos por este órgão de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO CTPS

O empregador, obrigatoriamente, anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-lhe o maior salário da classe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, o condomínio fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

Recomendam-se aos empregadores comunicar por escrito ao empregado, no aviso prévio, o dia, a hora e o local para o acerto das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O Sindicato Profissional, se solicitado, fará conferência dos valores das parcelas rescisórias do contrato de trabalho do empregado, antes da data do efetivo pagamento previsto em Lei e homologação do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Os condomínios se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo da CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizado dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer Cláusula prevista nesta CCT, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no Art.483 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano no mesmo empregador, que prestam serviços no município Sede ou Sub-Sede da Entidade, se houver, obrigatoriamente, serão feitas no Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total da rescisão

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE GARANTE

Garante-se o emprego e salário à empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto quando utilizados pelos condomínios deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por terceiros sob pena de invalidade nos termos da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula Horas Extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta “Jornada Especial”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado, no curso desta “Jornada Especial”, um intervalo de 01(uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 70% (setenta inteiros por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor. Entretanto, para os feriados trabalhados, aplica-se a Súmula nº 444, do Tribunal Superior do Trabalho, que somente terá eficácia de aplicação na presente convenção coletiva, enquanto mantido o seu texto atual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Mediante acordo firmado com as entidades convenientes, os condomínios poderão adotar o sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitada a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na hipótese de, ao final do prazo previsto no caput, não tiverem sido compensadas todas horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, conforme previsto na Cláusula de horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso concedidas reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para o condomínio, a serem descontadas após o prazo do caput desta cláusula.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS À MÃE TRABALHADORA

Será abonado o dia não trabalhado da empregada uma vez por mês, que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, mediante comprovação através do atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço até o limite de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência do condomínio, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com feriados ou dias de folga.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CABINEIRO / ASCENSORISTA

Para maior conforto deste profissional, obrigam-se os empregadores a instalarem bancos nos elevadores sob pena de multa prevista nesta convenção, além da prevista em lei.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Os condomínios, quando exigido, fornecerão gratuitamente, a seus empregados 2 (dois) uniformes completos por ano, iniciando-se na admissão.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os condomínios aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega, após a emissão do mesmo.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As entidades pertencentes à categoria econômica (Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Shoppings Centers e Apart Hotéis), vinculados a esta convenção coletiva, com ou sem empregados, se obrigam a recolher em favor do **SINDICON-MG - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Minas Gerais**, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, letra “e” da CLT, conforme a tabela:

CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

Até 09 apartamentos	R\$ 169,74
de 10 a 25 apartamentos	R\$ 269,47
acima de 25 apartamentos	R\$ 487,51

COMERCIAIS E MISTOS

(Salas e Lojas - Apartamentos e Lojas - Exclusivamente Lojas)

Até 20 unidades	R\$ 457,79
de 21 a 50 unidades	R\$ 633,21
de 51 a 150 unidades	R\$ 904,44
de 151 a 250 unidades	R\$ 1.545,80
acima de 251 unidades	R\$ 2.206,91

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do **SINDICON-MG - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Minas Gerais**, junto ao **Banco SICOOB (756)**, agência **4262**, conta nº **9007617-6**, até o dia **10/02/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O condomínio poderá se opor a Contribuição de que trata a presente Cláusula, manifestando-se por escrito ao SINDICON no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante apresentação de declaração com firma reconhecida e cópia da Ata da Eleição do respectivo Síndico. .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – EMPREGADOS

Cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, mensalmente, a partir do mês de **JANEIRO de 2023**, 1,5% (um e meio por cento), destinado a importância descontada ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPITALIDADE, ASSEIO, CONSERVAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES a título de Contribuição Confederativa, e a Contribuição Assistencial será de 4% (quatro por cento), em uma única parcela com vencimento em **10/02/2023**, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente nº 500374-7, existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0116 - situada na Praça Serra Lima, 657 - Governador Valadares/MG, através de guia própria fornecida pela entidade sindical ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada ao sindicato profissional até o dia **10 de FEVEREIRO de 2023**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao trabalhador que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula fica assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao sindicato profissional ou mediante correspondência individualizada com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios ao sindicato profissional, no prazo de dez dias contados da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO- RELAÇÃO DE EMPREGADOS – As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Confederativa, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento as contribuições aprovadas pelos trabalhadores a favor do Sindicato Profissional e repassado ao mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACORDO COLETIVO/INDIVIDUAL DE TRABALHO

Todo acordo coletivo ou individual de trabalho só terá validade se feito com a assistência da Entidade Sindical Profissional, sob pena de nulidade e, ainda, pagamento de multa no valor de um piso salarial da classe.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

A violação de qualquer Cláusula da presente CCT sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, além da multa de um piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato, se for o caso.

}

JOSE CARLOS VIEIRA
PRESIDENTE
SETHAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE ASSEIO E CONSERVACAO DE
GOVERNADOR VALADARES E REGIAO

CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA CONDOMINIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.